



CÓPIA

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019.

Of. PRES/56/2019.

Assunto: Esclarecimentos sobre o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal na óptica atual do Tribunal de Contas do Estado.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador Nelson Missias de Moraes
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, CEP 30.180-109, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem, em razão da publicação de novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado (TCE), acerca da apuração das despesas com pessoal, aduzir e requerer o que segue.

O Jornal Estado de Minas, publicou, em sua edição do dia 30/08/2019, matéria em que o Tribunal de Justiça teria sido alertado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) a rever gastos da folha de pagamento de modo a não extrapolar o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/08/30/interna_politica,1081220/governo-de-minas-tj-e-mp-sao-notificados-pelo-tce-por-gastos-com-sala.shtml

Não obstante a notícia ter sido vinculada no dia 30/08, é sabido que foi publicado no Diário Oficial de Contas do dia 27/08/2019, a decisão do TCE, prolatada nos autos nº 1072447, cientificando V. Exa. da emissão de alerta, com fundamento no art. 20, inciso II, alínea "b" c/c o §1º do art. 59, ambos da LRF, por, segundo aquele Tribunal, "exceder o limite prudencial (5,61% da RCL) em 0,14 p.p e de alerta (5,32% da RCL) em 0,43 p.p, na data-base de 30/04/2019, conforme apurado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019".

A metodologia que até então prevaleceu para apuração dos limites da LRF já vem sendo aplicada há vários anos e permitir a adoção de uma mudança radical de entendimento gera, além de prejuízo na gestão, uma enorme insegurança orçamentária e financeira quanto a forma de contabilização das despesas com pessoal para fins de apuração dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido temos que, no cenário onde prevaleça o até então entendimento do TCE, os limites da LRF estão sendo obedecidos pelo TJMG, com uma sobra orçamentária e fiscal suficientes para garantir a nomeação dos servidores aprovados no concurso público para a 1ª Instâncias regido pelo edital nº 01/2017, já tendo sido convocado 66 (estimamos em cerca de R\$ 40 milhões ao fim do exercício de 2019), mesmo com a nomeação recente dos 70 magistrados.

Frisa-se que, com a notória defasagem do quadro de pessoal da 1ª Instância, a nomeação e posse de aprovados no citado certamente, contribuirá para minimizar a pesada carga de trabalho que tem sido suportada pelos atuais servidores efetivos da 1ª instância, causando prejuízos à saúde destes, quanto para valorizar o concurso público, reconhecendo e efetivando o direito dos aprovados no citado concurso, que já foram inclusive convocados pelo Tribunal, inclusive, para escolha de Comarca a que se pretende trabalhar.

Assim, diante da repercussão dos dados publicados na mídia, que causou grande preocupação aos atuais Servidores efetivos, que constituem a base de representação desta entidade, bem como nos aprovados no concurso _ que diga-se de passagem a realização foi fruto de longa batalha deste sindicato _, os quais, ainda que não filiados, o têm como canal de comunicação e de defesa de seus direitos, o SERJUSMIG solicita de V.Exa. os seguintes esclarecimentos:

- 1) Caso tenha ocorrido a notificação da noticiada decisão, por parte do Tribunal de Contas do Estado, em qual data a mesma se efetivou;
- 2) O detalhamento do que aquele Tribunal de Contas, na nova metodologia que adotou, aponta como gasto a ser incluído no cômputo de despesa de pessoal;
- 3) Quais providências estão sendo tomadas pelo Tribunal de Justiça a fim de evitar que este entendimento controverso e inédito do TCE prevaleça e cause enormes prejuízos, seja aos servidores já integrantes dos Quadros de Pessoal, seja dos aprovados em concurso.

Certo de merecer a atenção de V.Exa. o SERJUSMIG agradece antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Rui Viana da Silva
Presidente - SERJUSMIG